



Número: **5087481-40.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
	WASHINGTON SANTOS MOREIRA (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO(A))	
	WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) SERGIO BERMUDES (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73155984	18/06/2019 17:39	5000053-16.2019.8.13.0090 - Impugnação Contestação (Tutela Antecedente)	Outros documentos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL,
CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE
BRUMADINHO**

Autos: 5000053-16.2019.8.13.0090

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Requerida: Vale S.A.

IMPUGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no que dispõe os artigos 307, parágrafo único, c/c 351, ambos do Código de Processo Civil, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** à contestação juntada aos autos pela requerente Vale S.A., nos termos seguintes.

Trata-se de contestação ofertada nos autos da cautelar antecedente proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais ainda durante o plantão judiciário do dia 26/01/2019, cuja inicial veicula a pretensão, em linhas gerais, de assegurar a reparação de danos socioeconômicos ocorridos a partir do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão,

1



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 1



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

com providências para salvaguardar indenizações que abarcam danos por perdas materiais, emocionais, urbanísticas e sociais dos atingidos.

Quanto aos pedidos em sede de liminar foram propostos:

1. A concessão de liminar *inaudita altera pars*, por estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, decretando-se a indisponibilidade dos bens da requerida VALE S/A, no valor de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), efetivando-se, inicialmente, o bloqueio de valores depositados em instituições financeiras através do BACENJUD e, caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens móveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG, Brumadinho/MG, Itabirito/MG, Itabira/MG e Ouro Preto/MG;
2. Caso não sejam encontrados bens e valores suficientes na forma do item acima, seja determinado o bloqueio de ações listadas em Bolsa de Valores da requerida, na quantidade necessária a composição do valor;
3. A indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados às pessoas atingidas pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão nos limites territoriais do município de Brumadinho;
4. Que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao *status quo*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

- anterior ao desastre, para **TODAS** as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário;
5. Para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigamento (hotel, pousada, imóvel locado);
 6. Que a requerida seja compelida, imediatamente, a assegurar à coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistente social, psicólogo, médico, arquiteto, e em quantidade suficiente, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas;
 7. Que a empresa requerida disponibilize, de imediato, estrutura adequada para acolhimento dos familiares de vítimas que se encontram desaparecidas e daquelas já com confirmação de óbito, fornecendo informações atualizadas a cada família envolvida, alimentação, apoio da equipe multidisciplinar acima mencionada, transporte, gastos com sepultamento e todo o apoio logístico e financeiro solicitado pelas famílias;
 8. Que sejam divulgados boletins informativos acerca das pessoas desaparecidas, atualizados a cada seis horas;
 9. Que, semanalmente, a empresa forneça ao Juízo a relação das famílias retiradas de suas moradias, locais em que se encontram abrigadas, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio às pessoas atingidas.

Os pedidos liminares foram imediatamente deferidos por este juízo.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Agora, oferta a requerida contestação aduzindo, primeiramente, ausência de pretensão resistida e cumprimento espontâneo das medidas, que, a seu ver, refletiriam a desnecessidade da utilização da máquina judiciária na hipótese, e, por corolário, de qualquer interesse na sua propositura e processamento da ação, sustentando dever haver, por isso, a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Em sede meritória, requer a improcedência da pretensão deduzida, aduzindo, em síntese apertada: a) ausência dos pressupostos previstos nos artigos 300 e 305 do Código de Processo Civil, necessários para a concessão da tutela cautelar pretendida, ressaltando inexistência de justo receio de que algum direito deixará de ser amparado e, menos ainda, indício de qualquer ato de dilapidação patrimonial por parte da requerida a justificar e legitimar a concessão da medida cautelar; b) que tem havido amparo irrestrito nas medidas de assistência às comunidades, independentemente de qualquer provocação do autor ou determinação judicial.; c) descabimento e prematuridade na constrição determinada, primordialmente pela inexistência de indícios de que a requerida dilapidaria seu patrimônio; d) desproporcionalidade do valor constrito; e) manifesta ilegalidade da ordem que determinou o depósito do valor remanescente àquele cuja constrição foi determinada; e f) perigo às avessas decorrente do fato de que a constrição do vultoso valor impedirá, conforme alega, a continuidade das medidas de mitigação e contenção dos danos oriundos do aludido rompimento, prejudicando toda a coletividade.

Por fim, na eventualidade, argumenta que deve haver a substituição da medida constitutiva por seguro-garantia ou fiança bancária, sob pena de manifesto prejuízo à manutenção das atividades da empresa.

É o breve relato, do essencial.

Com a devida vênia, não merecem prosperar as alegações da requerida.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

A tragédia causada pela Vale S/A na cidade de Brumadinho, com repercussão internacional, seja pela gravidade humanitária e socioambiental, seja pela morte e desaparecimento de centenas de pessoas ou pela desestruturação econômica, social, comunitária, psicológica, etc, de toda a população de Brumadinho e da Bacia do Paraopeba, quiçá de boa parte do estado de Minas Gerais, faz com que seja impensável se imaginar que a presente cautelar possa ser adjetivada como prematura e prejudicial. Aliás, diante de danos irreparáveis e até o momento crescentes e contínuos (infelizmente), em pelo menos 30 municípios, visíveis, por enquanto, em 20, ao menos, não resta a menor dúvida que a quantia bloqueada é pequena e, com certeza, deverá ser acrescida de outros valores em futuro próximo.

Não se pode perder de vista que o prejuízo gravíssimo à economia de Brumadinho é patente e notório.¹ Em suma, as incertezas são inúmeras para os munícipes desta comarca e cidade, bem como para centenas de atingidos ao longo da bacia, sendo tal ação, que visa reparar os danos socioeconômicos, possivelmente, ao invés dos adjetivos postos na contestação, como uma última esperança.

O Ministério Público de Minas Gerais, nestes termos, visa a possibilidade de reparação e recuperação material, psicossocial, urbanística, social e comunitária de toda uma população atingida ao longo da Bacia do Paraopeba, em que cada uma das vidas retrata os “bastidores” de uma história particular deixada para trás.

I – DA INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR:

Inteiramente insubsistentes as alegações relativas à falta de interesse de agir, desenvolvidas sob o absurdo argumento de que, na esteira do que alega a requerida, não se fazia necessário o acionamento judicial dado o suposto amparo absoluto aos atingidos que espontaneamente vem prestando.

¹ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/reporter-brasil/2019/02/25/com-luto-odio-busca-por-corpos-brumadinho-teme-futuro-sem-a-vale.htm>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Ora, frente a um caso de tal magnitude de danos e gravidade, gerando complexos impactos coletivos de toda ordem, soa totalmente estapafúrdia a tese de que eventuais medidas que houvessem sido pontualmente tomadas teriam o condão de extinguir sem julgamento de mérito a ação coletiva movida logo que se teve notícia dos fatos.

Com efeito, foram fundamentais as medidas requeridas na cautelar antecedente como forma de salvaguardar, de forma emergencial, os múltiplos direitos prementes, de aspecto socioeconômico, independentemente de sua indeterminabilidade, ou relativa indeterminação, garantindo, desde as primeiras providências definidas, a mais ampla e irrestrita participação dos atingidos.

De fato, patente se mostrou a necessidade de busca no caso por uma tutela jurisdicional eficaz, capaz de atender às complexas demandas que acabavam de surgir, sendo o fator tempo fundamental para a efetividade, donde ressoa inequívoco o interesse de agir.

Conforme ensina Daniel Amorim:

“A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. Cabe ao autor demonstrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática, o que será o suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder judiciário na resolução da demanda. O Superior Tribunal de justiça já teve oportunidade de afirmar que não existe utilidade prática, e por consequência interesse de agir, em execução de valor ínfimo pela Fazenda Pública. Não se deve analisar se o autor tem efetivamente o direito que alega ter e que, portanto, se sagrará vitorioso na demanda, porque esse é tema pertinente ao mérito e não às condições da ação. O juiz deve analisar em abstrato e hipoteticamente se o autor, sagrando-se

6



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 6



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

vitorioso, terá efetivamente a melhora que pretendeu obter com o pedido de concessão de tutela jurisdicional que formulou por meio do processo. Ter ou não razão em suas alegações e pretensões é irrelevante nesse tocante, não afastando a carência da ação por falta de interesse de agir. Segundo parcela da doutrina, o interesse de agir deve ser analisado sob dois diferentes aspectos: a necessidade de obtenção da tutela jurisdicional reclamada e a adequação entre o pedido e a proteção jurisdicional que se pretende obter.”²

Em esclarecedora exposição, Luana Cruz e Naony Costa aduzem:

“O interesse processual adotado no modelo individual de processo não pode, de plano, ser aplicado ao processo coletivo, haja vista o próprio objeto a ser tutelado por estes diferentes institutos, ou seja, presta-se o processo civil a tutela dos direitos individuais: *"L'action en justice ayant pour fondement la protection des droits subjectifs, il est normal d'exiger que l'intérêt allégué soit un intérêt direct et personnel"*. Tutelar um interesse individual é muito diferente de tutelar um interesse coletivo. Nessa categoria de direitos, a ótica tradicional não supre a necessidade, e não atende aos anseios da população, tampouco da comunidade jurídica, razão pela qual é necessário se desvencilhar da tradição individualista para olhar o direito e o processo de uma outra forma.”³

Freddie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr. ensinam que a ação coletiva nasce "em razão de uma particular relação entre a matéria litigiosa e a comunidade que necessita da tutela para solver o litígio. Verifica-se, assim, que não é significativa, para essa classificação, a 'estrutura subjetiva' do processo e, sim, a 'matéria litigiosa' nele discutida. Por isso mesmo, pelo menos em termos de direito brasileiro, a peculiaridade mais marcante nas ações coletivas é a de que

² MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VoLUME ÚNICO - Daniel Amorim Assumpção Neves, PÁGINA 132.

³ https://webmail.mpmg.mp.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_BR&id=51309&part=2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

existe a permissão para que, embora interessando a uma série de sujeitos distintos, identificáveis ou não, possa ser *ajuízada e conduzida por iniciativa de uma única pessoa*".⁴

A partir desse raciocínio, não é o fator subjetivo que reúne os indivíduos em um processo coletivo, mas sim o fato:

"É próprio dos interesses difusos a 'indeterminação de sujeitos', visto não haver um vínculo jurídico a agregar os indivíduos a que dizem respeito esses interesses. Eles se agregam ocasionalmente em virtude de acontecimentos que identifica seus interesses em um mesmo grupo de pessoas. Os sujeitos são agregados no caso por fato que é o denominador comum e de relevância social. O fato de habitarem a mesma região, de terem adquirido um mesmo produto, de fazerem uso de um mesmo serviço, de pertencerem a uma mesma comunidade, de pertencerem a um mesmo agrupamento social, étnico etc."⁵

Neste sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso dispõe: "A desconexão entre titularidade da pretensão material e o poder de agir em juízo, no ambiente dos conflitos metaindividuais, deve-se à dessubstanciação que caracteriza esses interesses de largo espectro social, levando a que os clássicos trinômios 'necessidade-utilidade- adequação' da ação proposta e interesse de agir 'real-pessoal-atual', devam passar por uma releitura e alguma adaptação. Assim se dá, porque no processo coletivo se lobrigam, de um lado, interesses (absoluta ou relativamente) indivisíveis e, de outro, sujeitos (absoluta ou relativamente) indeterminados, e assim, o que

⁴ DIDIER JR., Fredie; ZANETI, Hemes. *Curso de direito processual civil*. São Paulo: JusPodivm, 2013. vol. 4 - Processo Coletivo, p. 35.

⁵ REIS, João Emilio de Assis. Ações coletivas: interesse de agir e legitimação. *Âmbito Jurídico*. XVI. n. 110. Rio Grande, mar. 2013. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link="revista_artigos_leitura&artigo_id=13010]. Acesso em: 20.04.2015.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

configuraria o interesse processual, numa lide intersubjetiva, pode não ter exata correspondência e aplicação no campo dos megaconflitos que afluem à jurisdição coletiva".⁶

Ora, transpondo os ensinamentos doutrinários para o caso telado, não há que se falar, definitivamente, em falta de interesse de agir. Com efeito, a cautelar antecedente proposta veicula pretensões coletivas com interesse real e consistente/atuais, plenamente possíveis, portanto, de formulação e acolhimento judicial.

Por fim, descabida mesmo a alegação de toda a espontaneidade afirmada, porquanto não demonstra a requerida o alegado cumprimento espontâneo e integral das medidas antes mesmo de sua determinação judicial ou requisições da Força Tarefa – até porque não poderia – e, ao mesmo tempo, insiste na interposição de recursos veiculando a tese de falta de interesse de agir que é ora reafirmada em contestação.

E embora, de fato, emergencialmente, **em observância à determinação judicial**, a empresa causadora do dano devesse ter adotado medidas que assegurassem total apoio aos atingidos, desde o dia 25/01/2019, não se pode deixar de mencionar que inúmeras pessoas, famílias e comunidades aguardam por uma solução emergencial que ainda não sobreveio.

Aliás, até o momento, centenas das pessoas privadas de suas moradias e/ou impossibilitadas de exercer suas atividades econômicas não receberam qualquer auxílio pecuniário emergencial.

Com efeito, no intuito de conhecer a necessidades emergenciais dos atingidos, a Força-Tarefa do MPMG foi a campo: visitou locais afetados pela avalanche de lama, bem como hotéis e pousadas onde estão hospedadas pessoas que foram desalojadas de suas casas, que perderam tudo ou que acompanham as buscas de familiares desaparecidos.

⁶ MANCUSO, Rodolfo Camargo. *Jurisdição coletiva e coisa julgada: teoria geral das ações coletivas*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2007. p. 410.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Entre os problemas levantados pela população visitada nas localidades de Brumadinho, ressaltaram o intenso mal cheiro proveniente das águas do rio Paraopeba, manifestam preocupação com as consequências para a saúde dos que moram nas imediações do leito do rio, a incidência de um grande número de insetos, dificuldade de acesso aos equipamentos de saúde, transporte, prejuízos à economia regional (serviços, comércio, agricultura, pecuária e pesca), falta de informações com relação às medidas reparatórias.

Ocorreu no dia 30/01/2019, a primeira visita às imediações ao Córrego do Feijão, ocasião em que os moradores locais reclamaram que o posto de atendimento da Vale S.A. situado na comunidade não tem prestado um bom acolhimento aos moradores, tratando-os de forma desrespeitosa.

Nos hotéis e pousadas visitadas em Brumadinho, Betim, Belo Horizonte, Casa Branca e Mário Campos, muitos se queixaram de, por vários dias, ter recebido comida azeda, falta de roupas, calçados, materiais de higiene pessoal (sabonete, absorvente, escova de dente, creme dental, antitranspirante, etc.), sabão e amaciante para lavar roupas, dificuldade de transporte para deslocar-se, crianças impossibilitadas de irem para escola, demora na realocação das famílias em casas alugadas, insatisfação quanto a rotatividade de funcionários da Vale (que se apresentam como voluntários) que comparecem às pousadas sempre perguntando sobre demandas, mas sem efetivamente resolvê-las.

No dia 05/02/2019, famílias domiciliadas na região do Pires hospedadas na Pousada Jangada dos Tucanos (Casa Branca), relataram que as casas estavam sendo saqueadas após sua saída, e por isso algumas pessoas retornaram sem a devida autorização da Defesa Civil.

Outrossim, muitas foram as pessoas hospedadas em pousadas que se queixaram de dificuldade na comunicação devido à ausência de sinal de telefone, ou perda dos aparelhos, não sendo informadas acerca das assembleias com os atingidos, de modo a se manterem isolados das decisões tomadas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Em resposta às necessidades emergenciais dos atingidos, por meio de vídeo⁷ divulgado no dia 08/02/2019, o líder do Grupo de Resposta Imediata e diretor da Vale, Claudio Alves, divulgou informações sobre a ampliação da ajuda humanitária emergencial. Segundo Claudio Chaves, a partir de 11/02/2019, as pessoas que moravam na zona de autossalvamento receberiam a título de doação R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e aqueles que exerciam atividades produtivas ou comercial na referida zona receberiam R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Os valores anunciados pela Vale são destinados exclusivamente a propriedades localizadas dentro da zona de autossalvamento, ou seja, região à jusante da barragem, numa extensão de até 10km, definida no plano de ação de emergência das barragens de mineração, de modo a restringir quem são os atingidos e, por conseguinte, direitos.

Ocorre que, tratando-se de um empreendimento de mineração, o conceito de atingidos é muito mais amplo, conforme destaca Carlos Vainer, Professor da UFRJ:

(...) a noção de atingido não é nem meramente técnica, nem estritamente econômica. Conceito em disputa, a noção de atingido diz respeito, de fato, ao reconhecimento, leia-se legitimação, de direitos e de seus detentores. Em outras palavras, estabelecer que determinado grupo social, família ou indivíduo é, ou foi, atingido por determinado empreendimento significa reconhecer como legítimo – e, em alguns casos, como legal – seu direito a algum tipo de ressarcimento ou indenização, reabilitação ou reparação não pecuniária (...) Assim, ao abordar a discussão acerca do conceito de atingido é necessário

⁷Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=1KcEFTRWzBs>> Acesso em 21/02/2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

compreender que se está discutindo acerca do reconhecimento e legitimação de direitos.⁸

Dessa forma, a título de exemplificação, são considerados atingidos pelo rompimento da Mina Córrego do Feijão:

1. Proprietário ou posseiro residentes nos locais atingidos;
2. Morador, ocupante, inquilino, arrendatário, rendeiro, herdeiro, autônomo e trabalhador rural – não detentor da posse ou do domínio da terra, que morava ou possuía benfeitorias nos locais atingidos;
3. Morador possuidor de qualquer bem material destruído ou danificado pelos rejeitos da barragem, o que inclui veículos, móveis, roupas, eletrodomésticos e outros bens atingidos pelos rejeitos;
4. Visitantes/turistas que perderam seus bens em razão da tragédia;
5. Pessoas economicamente dependentes da terra e dos recursos naturais afetados pela lama;
6. Residentes que tiveram afetadas suas rotinas de vida e/ou sofreram impactos decorrentes do caos instaurado no Município, comerciantes, empreendedores locais, produtores rurais que perderam ou tiveram afetados seus meios de trabalho e/ou subsistência;
7. Comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e outros), residentes nas áreas afetadas;
8. Pessoas que foram deslocadas de suas moradias compulsoriamente,
9. Todos aqueles que tiveram restrição de acesso a recursos e serviços básicos necessários à sobrevivência, como por exemplo: água potável, saúde, educação, moradia e alimentação;

⁸ VAINER, Carlos. Conceito de 'atingido': uma revisão de debate e diretrizes. In: Franklin Daniel Rothman (Org). Vidas Alagadas – conflitos socioambientais, licenciamento e barragens. 1ª Ed. Viçosa, UFV, 2008.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

10. Pessoas que perderam animais de estimação, animais criados para a sua subsistência, e animais destinados à atividade comercial;
11. Todos aqueles que sofreram danos à saúde física ou mental;
12. Todos que perderam familiares e/ou amigos.

As pessoas acima relacionadas, por se encaixarem no conceito de atingidos, fazem jus a **toda e qualquer** ajuda emergencial humanitária a ser disponibilizada pela requerida, além de outros casos, mas que se encontram abarcadas dentro da ampla compreensão do termo atingidos.

Todavia, como exemplo, podemos citar o caso da Sra. Sônia Araújo, residente na Rua Filomena, 223, Córrego do Feijão/Brumadinho, onde foram encontrados dez corpos (segmentos de corpos inclusive), ao procurar um dos postos de atendimento da Vale foi informada que não teria direito à doação de cinquenta mil reais, pois, de acordo com mapa abaixo, o seu imóvel não se encontra dentro da zona de autossalvamento.



13



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 13



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Fonte: Imagem fornecida pela Sra. Sônia

Ratificando formalmente o indeferimento da doação, no dia 20/02/2019,
a Sra. Sônia recebeu o seguinte e-mail:

Fwd: REGISTRO DE DOAÇÃO: EC-108

----- Forwarded message -----
From: **Suporte Brumadinho** <suportebrumadinho@vale.com>
Date: qua, 20 de fev de 2019 16:04
Subject: REGISTRO DE DOAÇÃO: EC-108
To: soniaaraujo

<https://uplo...>

Prezado(a) Senhor(a) Sonia,

Informamos que a análise de seu registro EC-108 foi realizada.

Após análise do seu pedido, identificamos que sua residência está localizada fora da Zona de Autossalvamento, não o tornando elegível para a doação informada pela Vale S/A.

Sem prejuízo, informamos que estamos em discussões com as autoridades competentes para a definição de outras medidas para mitigação dos impactos decorrentes do rompimento das Barragens em Brumadinho- MG. A Vale fará as devidas comunicações assim que essas medidas forem definidas junto com o Poder Público.

Atenciosamente

VALE S/A

AVISO LEGAL "As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito. A utilização, divulgação, cópia ou distribuição dessa mensagem por qualquer pessoa diferente do destinatário é proibida. Se essa mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente pelo endereço eletrônico acima."

Cumpra assinalar que, a Sra. Sônia após visualizar em seu quintal a cabeça de uma das vítimas fatais da tragédia, entrou em colapso e passou a fazer uso de antidepressivos.

Como se não bastasse, a doação de quinze mil reais destinada a quem exercia atividades produtivas ou comerciais na zona de autossalvamento, permaneceu suspensa por nove dias. Isso porque, após a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais analisar os

14



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 14



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

documentos de registro apresentados pela Vale, verificou que, da forma como estavam redigidos davam margem para que, no futuro, o indigitado valor fosse descontado das indenizações em caráter de compensação, motivo pelo qual aconselhou comerciantes e produtores rurais a não assinarem o referido documento.

Vale retoma registro para doação de R\$ 15 mil a atingidos em Brumadinho

Valor é voltado para quem desenvolvia atividades produtivas ou comerciais na Zona de Autossalvamento. Doação estava suspensa porque iria ser descontada em indenização futuramente

DL Déborah Lima*

postado em 20/02/2019 16:23 / atualizado em 21/02/2019 09:28



Defesa Civil vistoria imóveis atingidos pela lama do rompimento da barragem da mineradora Vale, em Corrego do Feijão
(foto: Ezeilo Ferreira/EM/D.A. Press)

Fonte:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/20/interna_gerais,1032268/vale-retoma-registro-para-doacao-de-r-15-mil-a-atingidos-em-brumadinho.shtml

15



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 15



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Durante assembleia com os atingidos realizada em 05 de fevereiro de 2019, a Vale mostrou-se resistente em atender os pedidos dos moradores do Parque da Cachoeira, uma das comunidades atingidas, de auxílio emergencial. A questão, aliás, foi amplamente noticiada pela mídia⁹. Seguem abaixo imagens da assembleia que contou com a participação de representantes do Ministério Público de Minas Gerais, do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública de Minas Gerais, da Defensoria Pública da União, representantes da Vale S.A. e do Movimento dos Atingidos por Barragens.



⁹< <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/02/05/brumadinho-familias-pedem-ajuda-emergencial-e-vale-nao-diz-se-atendera.htm> e <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/em-reuniao-tensa-vale-nao-atende-pedidos-de-moradores-de-brumadinho.shtml>> acesso em 10/03/2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho



Em meio a tantos obstáculos à prestação de atendimento emergencial, objetivando integral cumprimento de obrigações reparatorias de danos aos atingidos, no dia 20/02/2019, durante audiência na 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público Estadual, juntamente com o ESTADO DE MINAS GERAIS, Defensoria Pública Do Estado De Minas Gerais, Advocacia Geral Da União, Procuradoria-Geral Federal, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União, negociaram com a Vale S.A. Termo de Compromisso Preliminar no bojo dos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

Pelo acordo, a Vale S.A. se obrigou a:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

1. Ressarcir o Estado de Minas Gerais por todos os gastos relacionados aos trabalhos emergenciais decorrentes do rompimento da barragem, devendo ainda contratar ou fornecer produtos e/ou serviços de que precisarem os órgãos de execução estaduais na execução dessas atividades.
2. Pagar durante um ano, a contar da data do rompimento da barragem, um salário mínimo, a título de pagamento emergencial, a todas as pessoas residentes no município de Brumadinho e nas localidades que estiverem até aproximadamente um quilômetro do leito do Rio Paraopeba até a cidade de Pompéu, onde fica a usina de Retiro de Baixo. Os adolescentes receberão meio salário mínimo e crianças, um quarto do valor, embora, até a presente data, nenhum pagamento tenha ainda sido efetivamente concretizado pela empresa.
3. Custear a contratação de assessoria técnica independente, escolhida pelos próprios atingidos, que possa fornecer suporte técnico e jurídico às comunidades atingidas.

Sem embargo, a empresa diz que desde o dia 25.01.19, no mesmo dia do rompimento da barragem, vem adotando providências emergenciais, sendo desnecessária a tutela cautelar. Ora, como é possível observar, os direitos dos atingidos têm sido manifestamente negligenciados e, se não fosse a decisão no presente processo e outras que têm ocorrido no bojo de outros feitos processuais (Justiça do Trabalho, Vara de Fazenda Estadual), o violador estaria dando as cartas, o que é inconcebível.

Conforme demonstrado, está sendo preciso a intervenção judicial e de instituições públicas para obrigar a contestante a fazer o que deve ser feito: adotar medidas emergenciais destinadas a garantir a sobrevivência digna dos atingidos. Ou seja, se é para falar em *responsabilidade*, aqui se encaixa a expressão.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

É de se verificar que tais medidas emergenciais não têm sido cumpridas a contento, o que suscita questionamentos, insatisfação e violações continuadas aos direitos dos atingidos. Por conseguinte, está sendo preciso a intervenção judicial e da Força-Tarefa Brumadinho para compelir a requerida.

Nessa esteira, a Força-Tarefa do MPMG, todas as segundas-feiras, se reúne com representantes da Vale tendo por escopo discutir encaminhamentos e providências (DOC. 1), mas as respostas às necessidades emergenciais têm se mostrado lentas e até insuficientes. Prova disso é a situação da Estrada Alberto Flores, um dos principais acessos do Córrego do Feijão ao centro de Brumadinho, interditada, em virtude dos rejeitos de minério de ferro das barragens rompidas. Depois de mais de 30 (trinta) dias, o acesso à Estrada Alberto Flores foi liberado por meio de acesso provisório que, em menos de vinte e quatro horas, após uma forte chuva, desabou, voltando a obstruir a passagem de veículos. Precisou de muito esforço por parte do Ministério Público para que o direito de ir e vir da população fosse regularizado. Não se pode dizer o mesmo no que tange à vida de cada uma das pessoas atingidas pelo Rompimento da Mina do Córrego do Feijão que, dificilmente, conseguirá ser a mesma.

Durante reunião da Força-Tarefa Brumadinho, realizada no dia 01/03/2019, no Tênis Clube Aurora, restou acordado que a conclusão das obras da Estrada Alberto Flores seria de 15 a 20 de março. Entretanto, o prazo não foi cumprido, de forma que na reunião do dia 18/03/2018, após ser questionada quanto às providências até então adotadas para liberação da via, a requerida apresentou como novo prazo para finalização das obras, o dia 10/04/2019.

O fato é que essa delonga provocou por todo esse tempo inúmeros transtornos aos moradores do Córrego do Feijão, uma das áreas mais atingidas pelos rejeitos do rompimento da barragem, assim como aos moradores de áreas rurais que dependem diretamente da Estrada Alberto Flores, a exemplo de Aranha, Casa Branca, Melo Franco, São José do Paraopeba e Piedade do Paraopeba.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Os impactos causados pela interdição da Alberto Flores foram muitos, tendo, no dia 25/02/2019, a Secretaria Municipal de Administração de Brumadinho, por meio do Ofício GABADM nº 31/2019 (DOC. 2) encaminhado ao Ministério Público, destacado os seguintes:

Transporte Municipal

1. O transporte municipal entre as comunidades e sede tiveram suas rotas antecipadas de 30 a 40 minutos, devido a obstrução do acesso principal, sendo obrigados a fazer uma rota alternativa por dentro da mineração;
2. O transporte coletivo teve diminuição de horários devido à dificuldade de acesso às comunidades;
3. Aumento de gastos com a frota municipal.

Turismo

1. Obstrução do principal acesso que liga a sede do município ao interior.

Agricultura – Impactos imediatos

1. Obstrução da estrada de acesso para escoamento da produção.

Educação Pública

1. Prejuízo na volta às aulas na rede municipal devido à dificuldade de acesso de transporte escolar nas comunidades dos distritos de Piedade do Paraopeba.

Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

1. Retardamento no atendimento dos usuários dos distritos de Piedade do Paraopeba, Aranha e São José do Paraopeba, devido a dificuldade de acesso a sede do Município em decorrência da queda do trecho que liga estas localidades à sede do Município.
2. Dificuldade e aumento no custo, transporte de paciente para tratamento fora do domicílio, devido à obstrução de via de acesso.

Passados mais de 60 (sessenta) dias após a tragédia, até a liberação da estrada, muitas pessoas permaneceram ilhadas, de modo que a construção de uma ponte se tornou necessidade mais do que emergencial.

Em meio a esse caos, as regiões do Córrego do Feijão e Parque das Cachoeiras foram infestadas por insetos. Apesar de ter havido a contratação de um veículo fumacê que percorreu as ruas do Córrego do Feijão e Parque das Cachoeiras como prevenção ao controle de pragas, já existem relatos de que, devido ao rompimento da barragem, essas localidades vem sendo acometidos por dengue, o que só confirma o estudo realizado pela Fundação Owsvaldo Cruz, divulgado no dia 05/02/2019, asseverando-se que:

Estudo realizado pela Fiocruz, que avaliou os impactos imediatos do desastre da mineradora Vale em Brumadinho, alerta para a possibilidade de surtos de doenças infecciosas - dengue, febre amarela e esquistossomose - mudanças no bioma e agravamento de problemas crônicos de saúde, como hipertensão, diabetes e doenças mentais. Mapas construídos pela instituição permitiram identificar residências e unidades de saúde afetadas, comunidades potencialmente isoladas e as áreas soterradas pela lama. Os resultados serão apresentados na próxima terça-feira (5/2). (...) Além disso, destacou o pesquisador, as alterações ecológicas provocadas pelo desastre podem promover a transmissão de esquistossomose, principalmente se levado em consideração que





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

grande parte do município de Brumadinho e municípios ao longo do rio Paraopeba não é coberta por sistemas de coleta e tratamento de esgotos. "A transmissão de esquistossomose é facilitada pelo contato com rios contaminados por esgotos domésticos e com presença de caramujos infectados", disse. Barcellos observa ainda que a degradação do leito do rio Paraopeba e de seu entorno vai produzir alterações significativas na fauna, flora e qualidade da água, como perda de biodiversidade, mortandade de peixes e répteis. "A bacia do rio Paraopeba é uma área de transmissão de febre amarela e um novo surto da doença não pode ser descartado. É urgente a vacinação da população", ressaltou.¹⁰

Quanto à assinatura de Termo de Acordo Preliminar e o compromisso de contratação de 142 profissionais para integrar as equipes de saúde e assistência social de Brumadinho, somente tornou-se factível por meio intervenção da Força-Tarefa Brumadinho. Adite-se que, embora tenha sido acordado a contratação de 142 profissionais, o Edital nº 001/2019 (DOC. 3) dispôs sobre a contratação de 132 servidores, 10 a menos do que foi ajustado.

Com efeito, considerando a complexidade e multiplicidade de direitos violados dos brumadinhenses e de todos aqueles que sofreram danos na seara humanitária, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, objetivando garantir o cumprimento da decisão judicial proferida no dia 26/01/2019, no bojo dos autos nº 0001827-69.2019.8.13.0090 pela Juíza daquela comarca que determinou à Vale S.A. assegurar à coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar para o atendimento das demandas apresentadas, **articulou junto ao Município de Brumadinho e Vale S.A. o primeiro termo de pactuação de atos iniciais para assegurar assistência à saúde e socioassistencial aos atingidos pelo rompimento das barragens do Córrego do Feijão.**

¹⁰ Disponível em <<https://portal.fiocruz.br/noticia/evento-apresenta-avaliacao-sobre-impactos-imediatos-do-desastre-em-brumadinho>> Acesso em 18/03/2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Em linhas gerais, por meio do sobredito pacto a Vale S.A. comprometeu-se a: repassar ao Município de Brumadinho uma soma em dinheiro em torno de três milhões de reais para o custeio da contratação temporária de servidores, locação de veículos e despesas com combustíveis; a adquirir e entregar ao Município de Brumadinho os equipamentos e insumos, bem como providenciar a locação de imóveis para sediar as novas equipes de saúde e psicossociais.

Assim sendo, em 06/02/2019, foi publicado no Diário Oficial de Brumadinho o Edital nº 001/2019 destinado à contratação de 132 (cento e trinta e dois) profissionais em caráter transitório para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de atender às necessidades de calamidade pública provocadas após o rompimento da barragem.

Nessa esteira, no dia 20/02/2019, a Vale S.A. depositou R\$ 2.636.522,79 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais, e setenta e nove centavos) em favor do Município de Brumadinho.



Comprovante de Pagamento

Transferência Interbancária - TED

Nº de Controle: 256783943217405329 | Autenticação Bancária: 65148773614504037387707

Empresa: VALE S/A | CNPJ: 033.592.510/0001-54
Conta de Débito: Agência: 2373-6 | Conta: 523-1
Pagador: VALE S.A. | CNPJ: 033.592.510/0001-54

Favorecido: MUNICIPIO DE BRUMADINHO	CNPJ: 018.363.929/0001-40
Banco Destino: 1- BANCO DO BRASIL S.A.	Número de Pagamento: 3002569261
Agência: 1669-1	Conta: 24597-6
Data de Pagamento: 20/02/2019	Valor (R\$): 2.636.522,79
Finalidade: CREDITO EM CONTA	Cód. Id. Transf.: 0
Uso da Empresa:	

A transação acima foi realizada no Multipag Bradesco.

Obs.: A contabilização dos créditos através de TED, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

23



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 23



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 23



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Esse é um dos exemplos que demonstra as várias atuações que serão necessárias na região, ressaltando-se que acordo similar ainda está sendo buscado no município de Mário Campos e São Joaquim de Bicas, medidas necessárias em razão do crime ambiental, envolvendo aspectos estritamente humanos e econômicos da tragédia (tais como o ressarcimento patrimonial e moral de vítimas e familiares, combate ao abuso de preços, etc) ou mesmo abastecimento de água potável que exigirão soluções peculiares, por toda a bacia e locais.

Os danos causados pelo rompimento das barragens do Córrego do Feijão deixaram, além de centenas de mortos e desaparecidos, um rastro de horror incalculável no território de Brumadinho e região, como vem sendo demonstrado não só no bojo do Inquérito Civil nº 009019000012-6, que versa sobre os estragos no *status quo* socioeconômico das vítimas, mas a sua perpetuação, infelizmente, por um longo período de tempo.

Este é o cenário: doenças de pele já surgem nas crianças, depressão nos idosos que deixaram suas terras e fugiram com a roupa do corpo, a triste perda de parentes queridos de uma maneira impensável, arrimos de família que se foram e não mais voltarão, comércios destrocados, lares totalmente destruídos e/ou sujos de lama, plantações e sonhos soterrados, saques, pânico, medo e vidas despedaçadas, apenas para resumir. As vidas dos atingidos daquele dia fatídico precisam ser reparadas e já! O atendimento das exigências e necessidades tanto dos indivíduos quanto da transindividualidade, *in casu*, perpassa pela manutenção do bloqueio da razoável quantia de 5 bilhões, sob pena de não se oferecer instrumentos materiais e processuais **efetivos aos anseios de seus titulares**.

Além das violações contra o direito à moradia, direito à subsistência e ao trabalho, direito ao lazer, inclusive da infância, etc etc, outras violações ainda vêm ocorrendo diuturnamente em diversas comarcas e municípios ao longo da Bacia, em face do rompimento das barragens do Feijão, sendo imperioso o trâmite processual da futura ACP e atual cautelar nº 0001827-69.20198.13.0090, lastreado e calcado na certeza da existência do valor bloqueado, **evitando-se a revitimização que poderá ocorrer se impedida a plena reparação, repita-se, à reparação socioeconômica e as indenizações que abarcam danos por perdas materiais,**

24



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 24



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 24



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

emocionais, urbanísticas e sociais em prol da população atingida e proteção dos direitos dos diversos atingidos.

Convém ressaltar ainda que os canais de comunicação indicados pela requerida não têm se mostrado um serviço eficiente. A título de ilustração, seguem dois exemplos:

1. No dia 18/02/2019, ao ser solicitado transporte via 0800 para que uma atingida fosse ao médico, pois sentia fortes dores, o transporte só foi disponibilizado quase quatro horas após ter sido registrado o protocolo de atendimento (DOC.4).
2. Em 26/02/2019, atendente de um dos 0800 da Vale informou que a demanda solicitada naquele 0800 foi distribuída para uma analista da Vale, a quem deveria ser requisitada diretamente. Ocorre que a sobredita analista era uma das funcionárias que consta na lista de pessoas desaparecidas após o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão (DOC. 4).

Ainda no que tange a demandas prementes dos atingidos que não tem sido tratadas a contento, ao contrário do alegado, exemplifique-se, igualmente, o caso da atingida Camila Aparecida Barbosa, que chegou a ser mencionada em petição acostada pela requerida ao presente feito, para a qual houve o seguinte encaminhamento:

Camila Aparecida Barbosa	Foi solicitado, pela VALE, retificação da memória da reunião do dia 25/02, para constar que haveria a recomposição dos móveis danificados e a entrega da residência em condições de habitabilidade.
---------------------------------	---

Camila, como tantos outros, teve a sua casa saqueada, completamente revirada e a subtração, inclusive, dos pneus novos do veículo que estava no quintal. Camila e seus filhos foram obrigados a deixarem a residência apenas com a roupa do corpo, horas após o





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

desastre, não podendo levar nada consigo. No dia 21/02/2019, quase um mês após o rompimento da barragem, ao tentarem retornar para casa, esse foi o cenário com o qual se depararam.



26



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 26



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 26



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho



Embora a requerida tenha consignado em ata de reunião do dia 25/02/2019 (DOC. 1), que se comprometia a reformar o imóvel de Camila Aparecida Barbosa, passados quase trinta dias, a tal reforma não aconteceu, o que tornou necessária a intervenção diária de técnicos do Ministério Público para que o atendimento fosse realizado.

Por todo o exposto, não há que se falar em extinção do feito sem julgamento do mérito por falta de interesse processual, sendo as decisões proferidas no presente feito fundamentais para a busca do seu cumprimento pela requerida.

DO BLOQUEIO JUDICIAL – MEDIDA NECESSÁRIA E PRODUCENTE





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Alega a Empresa em contestação que é desarrazoada a decisão que deferiu as liminares pleiteadas na cautelar antecedente, inclusive o bloqueio judicial. Dentre tantos argumentos menciona que a Vale é uma das maiores empresas mineradoras do mundo e, certamente, não está a se esgueirar, dissipando o seu patrimônio de forma descontrolada. Ademais, alude que a robusta quantia de R\$ 5 bilhões impacta, muito negativamente, qualquer empresa, que, privada dessa soma, não poderá utilizá-la no desenvolvimento dos seus negócios, indispensável para mantê-la viva e atuante. Finalmente, torna a afirmar que a referida empresa está adotando todos os atos necessários ao amparo das vítimas do rompimento.

O bloqueio de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões) foi determinado no dia 26/01/2019, pela juíza de plantão da Comarca de Brumadinho, como medida necessária para garantir o integral ressarcimento dos atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão. Impende salientar que, ao contrário do que afirma a contestante, a quantia retida é assertiva e responsável, considerando que, de acordo com o boletim mais recente divulgado pela defesa civil, até o presente momento já somam 217 (duzentos e dezessete) o número de mortos identificados e 84 (oitenta e quatro) o número de desaparecidos ¹¹.

A abrupta alteração da rotina dos atingidos, para dizer o mínimo, gerou impactos negativos à saúde física, mental e emocional dessas pessoas, sendo difícil mensurar a extensão dos danos e da reparação!. Além disso, o mar de lama solapou projetos de vidas, estabelecimentos comerciais, propriedades privadas, destruiu o patrimônio social e cultural e, por conseguinte, a memória de um povo, de famílias, de indivíduos de pelo menos 20 municípios, repita-se, por enquanto constatável!!!.

Contabilizar danos irreparáveis ou de difícil reparação não é tarefa fácil, mesmo assim, a Vale insiste que o valor de 5 bilhões é, em si, exagerado.

Ora, data vênia, desde o dia 25/01/2019, o caos generalizado instaurou-se no município de Brumadinho e em outros ao seu redor: estradas interditadas, comunidades

¹¹ Disponível em <<http://www.defesacivil.mg.gov.br/>> acesso em 11.04.2019, às 11:50 horas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

como Melo Franco e Aranha ilhadas, centenas de pessoas desalojadas de suas casas, helicópteros que sobrevoam a região carregando corpos, sistema de transporte prejudicado, arrefecimento ou fechamento de comércios, crianças impossibilitadas de irem à escola, suspensão da captação de água do Rio Paraopeba pela COPASA devido à chance de contaminação do rio, soterramento de pessoas, animais e plantas.

No caso das comunidades dependentes da terra e de recursos naturais, essa situação resulta na perda de acesso aos meios tradicionais de vida, o que inclui a agricultura, a pesca, a pecuária e extração vegetal.

Registre-se ainda que, de acordo com levantamentos preliminares durante reunião da Força Tarefa composta pelo MPMG, MPT, Polícia Civil, DPE e AGE, segundo documentos oficiais apresentados pela própria Vale, no momento do rompimento da barragem haviam 427 (quatrocentos e vinte e sete) empregados na área da empresa em Brumadinho.

Sob o influxo dessas considerações, resta indubitado que, no atual momento, é impossível mensurar a real extensão dos danos humanísticos e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, o que justifica a constrição patrimonial determinada.

Outrossim, não é despiciendo observar que, diante das diversas omissões e contradições perpetradas pela Vale quando do rompimento da barragem de Fundão em Mariana, a constrição de bens consubstancia-se, nada mais nada menos, como valor preliminar de reparação destinado ao custeio dos danos provocados pelo desastre que vitimou centenas de pessoas em Brumadinho e arrasou com o município em diversos vieses.

A dimensão dessa catástrofe, por si só, é fator de risco e insegurança à garantia dos direitos fundamentais dos atingidos, que diariamente e várias horas ao dia são revitimizados pela falta de moradia adequada, trabalho, lazer, vida comunitária, e pelo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

rompimento do equilíbrio do ecossistema do Rio Paraopeba, um dos principais afluentes do Rio São Francisco.

Logo, não há que se entender como em demasia o valor bloqueado, já que, por enquanto, os danos materiais, físicos e emocionais da população atingida mostram-se incalculáveis, revelando-se infundadas as alegações da contestante.

Adicione-se, ainda, que, ao contrário do que afirma a empresa requerida, os valores bloqueados vinculados ao presente feito não colocam em risco, por si só, a saúde financeira da empresa, tampouco comprometem sua atividade ou mesmo a implementação das ações emergenciais. Ora, segundo informações prestadas pela própria Vale S.A aos acionistas, em prestação de contas existente em seu site, a receita líquida no 3º trimestre de 2018 foi de 37,9 bilhões de reais (trinta e sete bilhões e novecentos milhões de reais). O lucro líquido recorrente foi de 8,3 bilhões de reais (oito bilhões e trezentos milhões de reais) só no 3º trimestre de 2018. Portanto, valores bloqueados são inferiores ao lucro do 3º trimestre de 2018, os quais seriam distribuídos aos acionistas, na forma de dividendos.

Da mesma forma, não há que se falar em violação de direitos fundamentais da empresa – pessoa jurídica que atua no ramo da mineração, sabidamente atividade degradadora do meio ambiente, conforme reconhecido em sede constitucional (art. 225, §2º) responsável pelo maior desastre ambiental, trabalhista e social do país – ela sim contumaz violadora de direitos fundamentais alheios.

A constrição patrimonial cautelar como instrumento para garantir recursos suficientes à reparação de danos é medida prevista na lei processual pátria, inerente ao poder geral de cautela do Juiz e amplamente utilizada pelos Tribunais Nacionais como forma de assegurar a efetividade de decisões judiciais que reconhecem responsabilidade civil por danos.



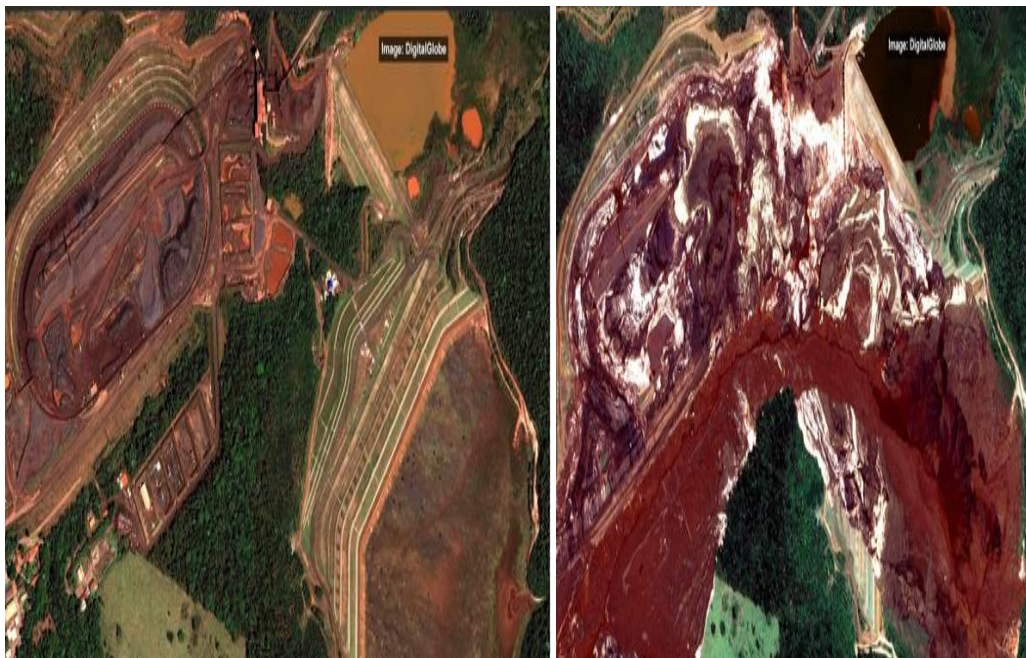


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Aliás, imperioso salientar que mesmo com as contas bloqueadas, a Vale, quando instada pelo Juízo, efetuou, em prazo exíguo (12 horas) depósito judicial de mais de R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), o que demonstra sua capacidade financeira atual.

DA PRESENÇA DE REQUISITO AUTORIZADOR DA CONSTRUÇÃO PATRIMONIAL

Quanto à existência dos pressupostos básicos que legitimam a tutela cautelar, não há o que tergiversar diante da notoriedade dos fatos publicamente conhecidos em âmbito nacional e internacional, não havendo subterfúgio capaz de ocultá-los, tamanha a repercussão. Nesse sentido, a BBC News, por meio de imagens, conferiu visibilidade ao *fumus boni iuris*. Veja.

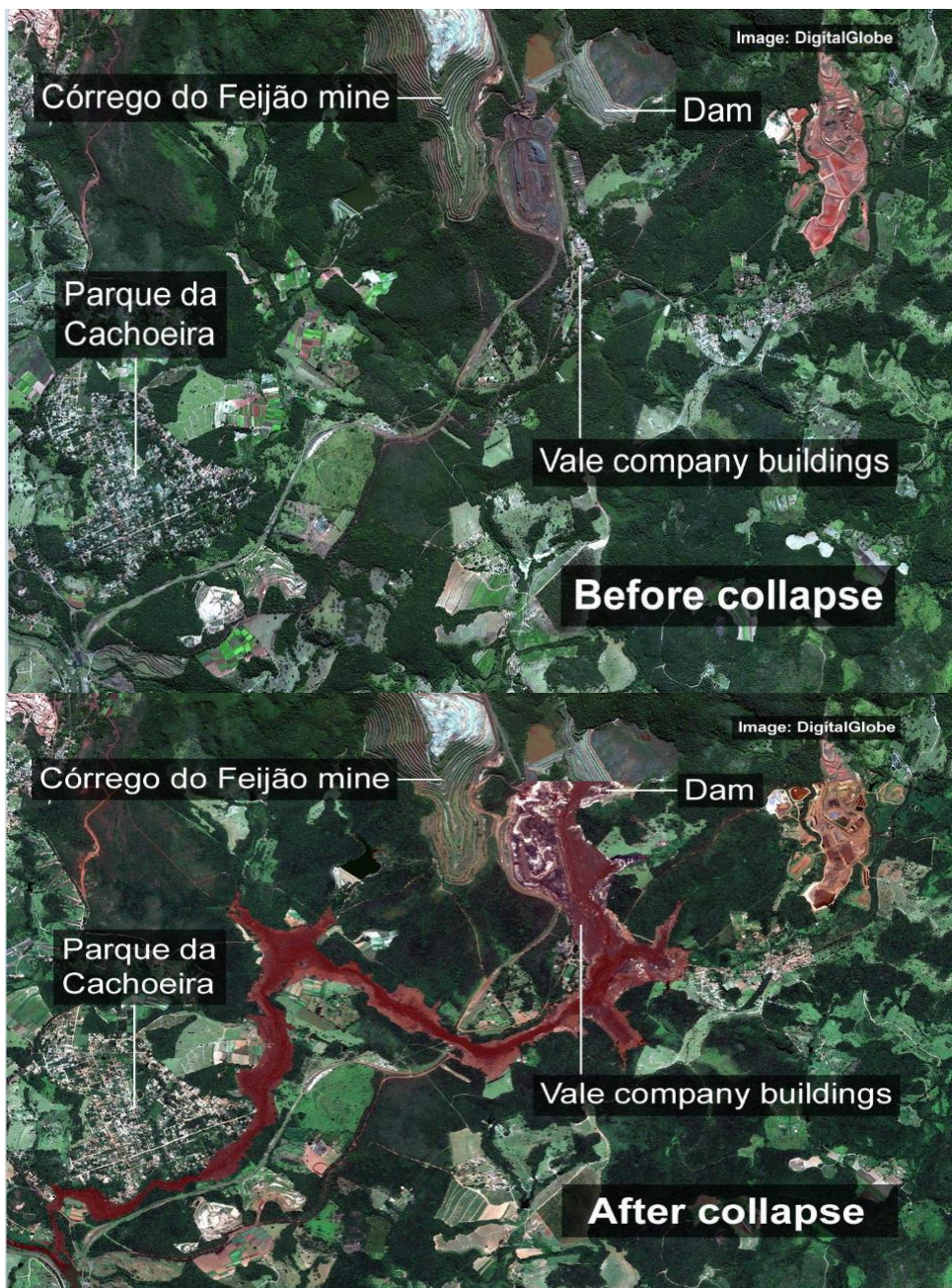


Fonte: https://www.bbc.co.uk/news/resources/idt-sh/brazil_dam_disaster





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho



Fonte: https://www.bbc.co.uk/news/resources/idt-sh/brazil_dam_disaster



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

As imagens acima falam por si só. Mesmo assim, a contestante insiste que não estão presentes os requisitos consistentes no *fumus boni iuris* e *periculum in mora* para a concessão da tutela que autorizou o a constrição patrimonial.

É de clareza insofismável que tanto a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), quanto o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) encontram-se presentes e justificam a medida pleiteada, nos termos dos artigos 300 e 301 do Código de Processo Civil.

Sobre o tema ensina Humberto Theodoro Junior que:

As tutelas provisórias têm em comum a meta de combater os riscos de *injustiça* ou de *dano*, derivados da espera, sempre longa, pelo desate final do conflito submetido à solução judicial. Representam provimentos imediatos que, de alguma forma, possam obviar ou minimizar os inconvenientes suportados pela parte que se acha numa situação de vantagem aparentemente tutelada pela ordem jurídica material (*fumus boni iuris*). Sem embargo de dispor de meios de convencimento para evidenciar, de plano, a superioridade de seu posicionamento em torno do objeto litigioso, o demandante, segundo o procedimento comum, teria de se privar de sua usufruição, ou teria de correr o risco de vê-lo perecer, durante o aguardo da finalização do curso normal do processo (*periculum in mora*). Correspondem esses provimentos extraordinários, em primeiro lugar, às tradicionais *medidas de urgência – cautelares* (conservativas) e *antecipatórias* (satisfativas) –, todas voltadas para combater o perigo de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

dano, que possa advir do tempo necessário para cumprimento de todas as etapas do *devido processo legal*.¹²

Complementam Cintra, Grinover e Dinamarco:

A atividade cautelar foi preordenada a evitar que o dano oriundo da inobservância do direito fosse agravado pelo inevitável retardamento do remédio jurisdicional (*periculum in mora*). O provimento cautelar funda-se antecipadamente na hipótese de um futuro provimento jurisdicional favorável ao autor (*fumus boni iuris*): verificando-se os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, o provimento cautelar opera imediatamente, como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento definitivo, para que este não seja frustrado em seus efeitos. Assim, a garantia cautelar surge, como que posta a serviço da ulterior atividade jurisdicional, que deverá restabelecer, definitivamente, a observância do direito: é destinada não tanto a fazer justiça, como a dar tempo a que a justiça seja feita.¹³

Seguindo esse fio condutor, o dano ambiental, socioeconômico e humano gerado pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, encontra-se exaustivamente estampado em todos os veículos de comunicação do país e do mundo, sendo indiscutível a responsabilidade objetiva da requerida em indenizar e reparar os danos.

No que concerne ao perigo de dano ou risco de resultado útil do processo, considerando a magnitude da catástrofe somada à recente constatação de instabilidade de diversas barragens sob a responsabilidade da requerida espalhadas pelo

¹² JUNIOR THEODORO, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum – vol. I, 56. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2015.

¹³ CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Estado de Minas Gerais, não se pode descartar a ameaça de prejuízos à futura efetividade do provimento jurisdicional definitivo.

Conforme vem sendo divulgado na mídia, após o rompimento da barragem de Brumadinho, centenas de pessoas foram obrigadas a deixar suas casas e acomodar-se em hotéis ou casa de parentes por causa das barragens B3 e B4 (Mina Mar Azul em Macacos, distrito de Nova Lima); barragens Vargem Grande, do Complexo Vargem Grande em Nova Lima; e Forquilha I, II e III e Grupo, na Mina Fábrica (Ouro Preto), **todas sob a responsabilidade da Vale, ora requerida.**

Segundo a empresa, a evacuação das pessoas que se encontram nas proximidades das barragens acima mencionadas trata-se de “medida preventiva para garantir a segurança de todos enquanto são realizadas as primeiras atividades de descaracterização das barragens a montante, visando à aceleração dos projetos”¹⁴. Contudo, essa justificativa mostra-se dissociada da realidade, qual seja, risco de gatilhos para modos de falhas por liquefação das barragens, o que faz com que um material rígido se comporte como fluido podendo, inclusive, causar o colapso da estrutura de barragens. Foi por esse motivo que, em 20/02/2019, a Agência Nacional de Mineração interditou as barragens Forquilha I, II e III e Grupo. Repare:

¹⁴ Disponível em <<https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/vale-inicia-retirada-de-moradores-vizinhos-de-barragens-em-ouro-preto-e-nova-lima-1.695271>> Acesso em 20/02/2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 012 /2019 – GERÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2019, o Gerente Regional da **Agência Nacional de Mineração/ANM-MG**, abaixo assinado, em conformidade com o que estabelece o Código de Mineração Decreto-lei nº 227 de 28.02.1967, bem como o artigo 322, inciso II, da Portaria nº 155 de 17.05.2016 e a Portaria nº 70.389/2017, resolve **INTERDITAR E SUSPENDER DE IMEDIATO AS ATIVIDADES** do “COMPLEXO FÁBRICA”. Tal interdição visa a garantia de se evitar possíveis gatilhos para modos de falha por liquefação das barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III e Grupo, tendo em vista o acionamento do Nível 1 no SIGBM das referidas estruturas. A presente interdição refere-se do Processo DNPM nº 930.925/2005, Município de Ouro Preto, neste Estado, cuja titularidade refere-se à empresa Vale S.A.

Condição de Desinterdição: restabelecimento de todas as condições técnicas de segurança das estruturas, com a apresentação de Declarações de Condição de Estabilidade, em atendimento à Portaria nº 70.389/2017

Ouro Preto, 20 de Fevereiro de 2019.



JÂNIO ALVES LEITE
Gerente Regional de Minas Gerais

Recebi o Auto de Interdição 012 /2019 – ANM/MG

Em 20 de Fevereiro de 2019

Responsável:



Assinatura

Cuida-se analisar que, o caso concreto, por si mesmo, confirma ainda mais a presença dos requisitos autorizadores da construção patrimonial, restando mais do que óbvia a existência da plausibilidade do direito invocado em sede de tutela cautelar antecedente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS DECISÕES DA PRESENTE AÇÃO

Tecidas essas considerações, decerto, a exata extensão das consequências do mar de lama que sucumbiu o Município de Brumadinho, ainda é desconhecida, contudo, alguns fatos são inconteste:

1. A catástrofe tirou a vida de centenas de pessoas, inclusive funcionários da Vale S.A, pais perderam seus filhos, filhos ficaram órfãos, esposas sem maridos;
2. Famílias tiveram que conviver com a ansiedade do encontro de corpos, e, por muitas vezes, com a dor da entrega de apenas segmentos corpóreos, localizados em momentos diferentes;
3. Centenas de pessoas foram desalojadas de suas casas, sendo que, após a saída dos moradores, muitas dessas casas foram saqueadas;
4. Outras centenas de pessoas ainda se encontram desaparecidas, impondo às suas famílias luto interminável¹⁵;
5. Casas, fazendas, plantações e florestas foram devastadas pela avalanche de lama;
6. Pequenos agricultores perderam seus plantios, de modo que estão sem recursos para o pagamento de suas contas mensais, além de terem perdido o que investiram na terra e o produto que comercializariam para quitar a dívida contraída;
7. Mesmo aqueles agricultores que não tenham tido interrompidas de modo definitivo a produção convivem com atual discriminação na venda de produtos da região por receio de risco de contaminação;

¹⁵ Sobre a questão, como exemplo, confira-se em https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/03/10/interna_gerais,1036651/familias-de-desaparecidos-de-brumadinho-temem-nao-encontrar-parentes.shtml?utm_source=fanpage acesso em 10/03/2019, às 17h.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

8. Limitações do direito de ir e vir dos atingidos, em decorrência da interrupção de vias que fazem ligações com a cidade Brumadinho (algumas pelos rejeitos, outras por limitações ou restrições de acesso estabelecidas em algumas áreas);
9. Impactos no acesso à saúde, em especial, em decorrência da interrupção do trecho que liga algumas localidades à sede do Município de Brumadinho, com retardamento nos atendimentos em razão da dificuldade de acesso, perda de vagas em consultas especializadas e exames;
10. Impactos psicológicos causados pela passagem constante de helicópteros e deposição de corpos encontrados próximos às suas casas;
11. Perda dos espaços de lazer com a destruição do rio;
12. Queda expressiva nas vendas do comércio em geral;
13. Apontaram como principais problemas: a desestruturação das famílias mediante as mortes, a falta de apoio/solidariedade da empresa e a perturbação psicológica que os moradores enfrentam;
14. Arrefecimento do turismo e, por conseguinte, da renda de setores diretamente dele dependentes e da arrecadação tributária;
15. a cada dia sem o resgate de direitos fundamentais abruptamente destituídos, os atingidos são revitimizados, pois muitos perderam tudo e, como se não bastasse, lhes foi retirado o estilo de vida pacífico que desfrutavam na vida em comunidade.

Nesse sentido, por restar de sobejo comprovada a existência de prejuízos extensos, a Secretaria Municipal de Administração de Brumadinho encaminhou ao Ministério Público o Ofício GABADM nº 31/2019, em que destaca os impactos causados no Município após o rompimento da barragem, notadamente nos seguintes setores: transporte municipal, turismo, agricultura – impactos diretos, agricultura – impactos imediatos, meio ambiente,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

administração, economia/comércio/serviços, esportes, educação pública, educação privada (Faculdade Asa), saúde, desenvolvimento social, demanda dos atingidos.

A pequena Brumadinho ainda permanece em estado de choque. São incalculáveis as dimensões dos danos patrimoniais, físicos, psicológicos e emocionais infligidos aos munícipes, submetidos a estresse, depressão e dor.

As graves consequências físicas e mentais saltam aos olhos. É o caso de Wilian, uma das centenas de crianças vítimas do mar de lama. Wilian durante assembleia no Córrego do Feijão que contou com a participação da comunidade e instituições públicas, pintou o desenho abaixo.



O desenho da criança retrata a dor que se tornou rotina em Brumadinho: helicópteros carregando corpos. Note-se que, pendurada à aeronave há uma rede semelhante àquela utilizada para resgatar corpos retirados da lama. As pessoas que têm familiares



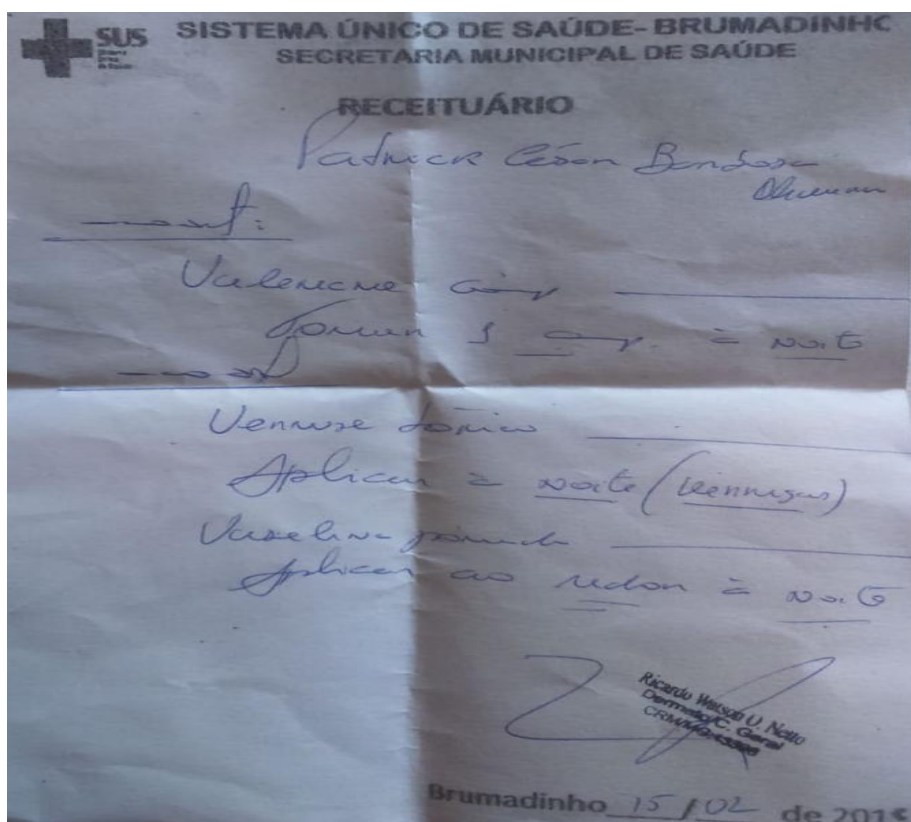


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

desaparecidos vivem a agonia da espera. Essa é apenas uma das sequelas da tragédia sem proporções.

Na região do Pires, Patrick César Barbosa, filho de Camila Aparecida Barbosa, após entrar no Rio Paraopeba para pegar os peixes que saltavam de dentro do rio assoreado pela lama tóxica, apareceu com manchas em seu corpo.

O dermatologista que atendeu Patrick, uma criança de dez anos, além da pomada dermatológica, receitou para o infante medicamento indicado para insônia, ansiedade e agitação, em razão do menino não conseguir dormir, uma vez que se encontrava com medo de morrer.



40



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 40



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Outro exemplo de flagrante desídia da requerida para com os atingidos é o caso da Sra. Marineide e seu marido Anael José da Silva que requereram a doação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mas tiveram o pedido negado. Em resposta, Marineide questionou à Vale o porquê, antes do rompimento da barragem, ao ser realizado mapeamento, a sua residência encontrava-se dentro da zona de autossalvamento, e agora, não mais. A Vale, por sua vez, encaminhou um segundo email retificando a informação anterior. Comunicou que, após nova análise, a empresa identificou que a residência estaria localizada na zona de autossalvamento, segundo os parâmetros próprios da ora requerida, o que fazia de Marineide elegível para a doação de cinquenta mil reais.

Esses, dentre tantos exemplos, demonstram ser incabível admitir que o causador do dano aponte quem deva ou não ser sujeito de direito à reparação. Confira abaixo a troca de e-mails entre a Vale e a atingida Marineide:



41



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 41



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 41




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

----- Forwarded message -----

From: **Marineide Santos** <marineidenael7@gmail.com>
Date: sáb, 23 de fev de 2019 9:40 PM
Subject: Re: REGISTRO DE DOAÇÃO: EC-112
To: Suporte Brumadinho <suportebrumadinho@vale.com>

Antes da barragem romper fizeram mapiamento era de alto sauvamento porque agora não e a minha casa e uma das casa que o barro foi mas próximo

From: **Suporte Brumadinho** <suportebrumadinho@vale.com>
Date: qua, 27 de fev de 2019 2:04 PM
Subject: RES: REGISTRO DE DOAÇÃO: EC-112
To: Marineide Santos <marineidenael7@gmail.com>
Cc: Suporte Brumadinho <suportebrumadinho@vale.com>

 <https://upl>

Prezado(a) Senhor(a) Marineide,

Informamos que uma **nova análise** de seu registro EC-112 foi realizada.

Após análise do seu pedido, identificamos que a sua **residência está localizada na Zona de Autossalvamento**, tornando-se elegível para a doação informada pela Vale S/A.

Para darmos seguimento ao processo de pagamento, pedimos que procure o posto de atendimento da Vale para a assinatura do termo de recebimento na Estação Conhecimento, em Brumadinho – MG.

Atenciosamente

VALE S/A

42



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 42





Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 42



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Quanto à Salete Marques dos Santos, em que pese a requerida afirmar que sua casa não foi impactada pelos rejeitos, a avalanche de lama repercutiu nos filhos de Salete de três e sete anos. Em decorrência da tragédia ambiental e humana, a menina de sete anos desenvolveu transtorno de estresse pós traumático o que pode se agravar caso retorne para o local onde morava que fica a pouco mais de cem metros da barragem rompida. Foi o que atestou o relatório de atendimento realizado por uma psicóloga do CAPS Infanto-Juvenil de Brumadinho, que segue abaixo.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPS INFANTO-JUVENIL 

Nome: Vitoria Gabrielle Santos Lima
DN: 10/07/2011
Filiação: Salete Marques Santos
Carlos Ferreira Lima


Relatório de Atendimento

Brumadinho, 14 de Março de 2019.

Criança faz acompanhamento neste serviço de saúde mental desde 2017. Após o crime/desastre da Vale ficou muito abalada, e neste momento apresentando sintomas compatíveis com F43.1 CID 10 Transtorno de Estresse Pós Traumático: ansiedade, hipervigilância, insônia, insegurança e muito receosa de retornar para sua residência e distrito que mora. Acredito que a volta para o local onde mora realmente pode agravar os sintomas. Mãe orientada sobre a importância do acompanhamento psicológico sistemático e foi agendado retorno semanal.

Atenciosamente,

Nathália Eliana P. Lamounier
Psicóloga
CRP: 04/39658


Técnica de Referência
Nathália Eliana Parreiras Lamounier
Psicóloga CRP: 04/39658

43



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 43



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

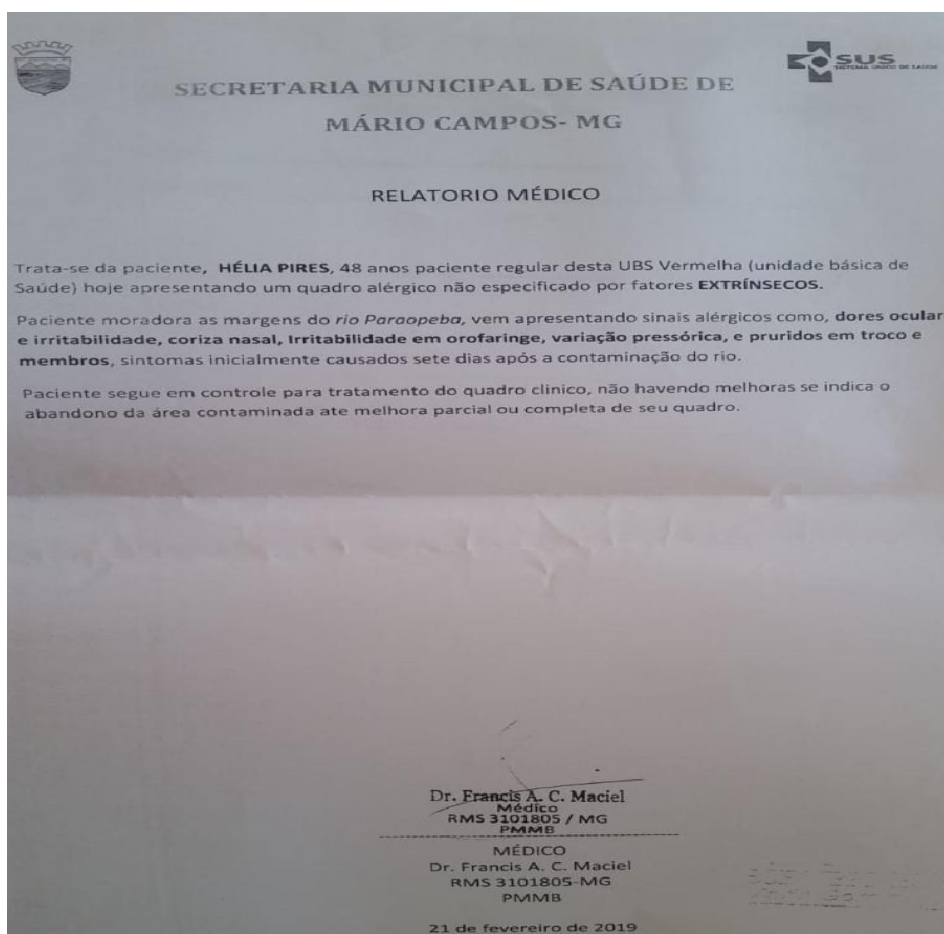
Num. 73155984 - Pág. 43



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Corroborando com o relatório alhures, o estudo social referente à família de Salete concluiu que, para que fosse preservada a saúde das crianças, seria necessário o encaminhamento do grupo familiar a imóvel alugado pela Vale e distante dos rejeitos da mineração (DOC.5).

Em Mário Campos, a lama tóxica depositada no Rio Paraopeba tem causado problemas de saúde à população ribeirinha. É o que demonstra o relatório médico de uma das pessoas atingidas.



44



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 44



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 44



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

No córrego do Feijão, Davi Henrique de apenas três anos de idade, após brincar na água em que os bombeiros se lavam quando chegam das buscas, apresentou bolhas na pele que viraram feridas.



Fonte: foto encaminhada Força Tarefa do MPMG 4 pelo MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Os bombeiros, na tentativa de resgatarem desaparecidos, após horas se arrastando na lama contaminada por minério de ferro, vegetação em decomposição, corpos de pessoas e animais em estado de putrefação, são lavados com uma mistura de água sanitária e detergente antibacteriano.



No dia 20/02/2019, os principais veículos de comunicação do país noticiaram que três bombeiros que trabalhavam nas buscas de corpos foram diagnosticados com excesso de alumínio no sangue.

Estudos revelam que o excesso de alumínio no organismo tem correlação com Alzheimer, alguns tipos de câncer, afeta o sistema nervoso, gastrointestinal, cardiovascular, etc.

Em 25/02/2019, ao ser realizada reunião na sala de comando do Clube Aurora, moradores das comunidades do Parque das Cachoeiras e do Córrego do Feijão disseram estar mais vulnerabilizados pela presença e permanência de rejeitos de minério de ferros em seus territórios.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Ao que tudo indica, o crime ambiental e humano cometido pela empresa Vale ainda irá comprometer o futuro de muitas pessoas, por isso imprescindível e adequado o fim último almejado pelo Ministério Público na tutela cautelar 00018276920198130090: indenização e reparação dos danos causados.

Em que pese ter sido homologado Termo de Acordo Preliminar firmado no bojo da ação cautelar nº 5010709-36.2019.8.13.0024, os valores do aludido acordo não abarcarão futuras indenizações, ficando restrito ao auxílio emergencial DE TODA A BACIA. Os brumadinhenses e inúmeros outros municípios, para além de bens materiais, perderam bens imateriais cujo valor é difícil ou impossível mensurar.

Logo, inadmissível assentir que a reparação definitiva dos direitos dos atingidos (materiais e imateriais) mantenha-se em suspensão por tempo indeterminado, **destituída de qualquer segurança jurídica** quanto à sua efetividade, deixada a alvedrio da requerida o seu cumprimento. Essa também foi a preocupação do Douto relator deste agravo ao decidir que:

Dado o frescor dos fatos, não se pode dizer com precisão se o valor de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) bloqueado é suficiente ou não, sendo prudente a manutenção do bloqueio na forma determinada. Sem razão, portanto, o pedido de reforma da decisão para reduzir o bloqueio para R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), A notória gravidade do fato em análise, com potencial para se consolidar como um dos maiores desastres ambientais da história do país e até do mundo¹⁶, justifica a necessidade da medida acautelatória deferida em primeira instância, ainda que a empresa agravante alegue possuir recursos para suportar futuras execuções. (...) Quanto ao pedido de substituição do bloqueio por penhora de bens, não se sustenta, por força do disposto no

¹⁶ <https://noticias.r7.com/minas-gerais/tragedia-com-barragem-da-vale-em-brumadinho-pode-ser-a-pior-no-mundo-em-3-decadas-29012019>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

artigo 835, I do CPC/15. (...) Por fim, quanto às alegações de que a Vale S.A., depende dos recursos bloqueados para exercer sua atividade empresarial e promover as medidas emergenciais de socorro às vítimas, sem razão a agravante, porquanto demonstrativos patrimoniais obtidos no endereço eletrônico da própria empresa agravante indicam que os bloqueios realizados não são capazes de comprometer o seu regular funcionamento¹⁷.

A decisão acima traz argumentos sólidos, permitindo inferir que a manutenção da decisão agravada é fundamental para resguardar a composição de prejuízos socioeconômicos causados aos moradores de Brumadinho. O Valor bloqueado é totalmente compatível com a destruição causada pelos 11, 7 milhões de metros cúbicos de lama tóxica, e igualmente compatível com o porte econômico da requerida, uma das maiores mineradoras do mundo.

Foi em razão das atividades irresponsáveis da requerida que vidas foram devastadas e a tragédia não é somente ambiental, ela é sobretudo humana. Faltaram ações para prevenir a catástrofe e as mortes. Cumpre assinalar que no Brasil não há incidência de furacões, terremotos ou tsunamis capazes de destruir cidades. No Brasil, as grandes tragédias não decorrem de causas naturais, mas sim da ação humana guiada por interesses econômicos e dissociada do bem comum. Prova disso é que um dos gerentes da Vale S.A. confessou às autoridades que era de conhecimento da diretoria executiva da empresa a existência de um decréscimo no nível de segurança da barragem. A notícia ganhou destaque na imprensa.

¹⁷ <http://www.vale.com/brasil/PT/aboutvale/reports/3t18/Paginas/default.aspx> - Consulta em 30/01/2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Diretoria executiva da Vale sabia de problemas na barragem, confirma gerente da mineradora

Da Redação
portal@hojeemdia.com.br

26/02/2019 - 09h30 - Atualizado 13h07

Compartilhe Link: <http://hoje.vc/2an1->

Flávio Tavares /



Tragédia em Brumadinho completou um mês na última segunda-feira

A alta cúpula da Vale sabia dos problemas e do possível risco de rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A informação foi dita por um gerente da mineradora, que prestou depoimento às autoridades e informou que a diretoria executiva da companhia "sabia que havia um decréscimo no nível de segurança da barragem".

A revelação foi publicada na manhã desta terça-feira (26) pela colunista da Folha de São Paulo, Mônica Bergamo. Essa é a primeira vez que um depoimento aponta diretamente para diretores executivos da empresa.

Conforme a coluna, "o gerente diz que discutiu o assunto com superiores e que eles estavam cientes dos problemas da barragem". O rompimento da estrutura, no último dia 25 de janeiro, deixou, até o momento, 179 mortos e 131 desaparecidos.

Por causa do desastre, oito funcionários da Vale e da TÜV SÜD foram presos, no dia 15 de fevereiro. Segundo a denúncia do Ministério Público, eles haviam identificado o risco de rompimento.

Fonte: <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/diretoria-executiva-da-vale-sabia-de-problemas-na-barragem-confirma-gerente-da-mineradora-1.696650>

Ao contrário do que se possa imaginar, a tragédia maior não foi o rompimento da barragem, mas sim os seus desdobramentos. Resta, portanto, mais do que justificada a manutenção da decisão que deferiu as liminares pleiteadas na exordial.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE
DETERMINOU O DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE:

Quanto ao aspecto de suposta ilegalidade na decisão que determinou à requerida o depósito do valor faltante para o montante total do que se determinou a constrição, melhor sorte não assiste à requerida.

Primeiramente, não se pode perder de vista que, diante da tragédia que dizimou centenas de vidas humanas, alterou completamente a rotina de todo o Município Brumadinho, contaminou o rio Paraopeba com rejeitos de minério de ferro causando a mortandade de milhares de peixes e, por conseguinte, rompeu o equilíbrio daquele ecossistema, impossível vislumbrar qualquer ilegalidade na decisão objurgada, razão pela qual deve ser mantida.

Coadunando com esse entendimento, o artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil, impõe ao juiz o poder-dever de *determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.*

Adite-se que o artigo 139, inciso IV do novo CPC, é respaldado pela efetividade da tutela jurisdicional que não se limita a exarar uma decisão, conforme esclarece a doutrina:

O inciso IV, por sua vez, confere ao magistrado amplos poderes para determinar a realização das medidas necessárias para efetivação da decisão judicial. Trata-se de uma ampliação, para todo o processo, de regras que já estavam previstas, na revogada codificação, para tutela específica do art. 461, § 5º, do CPC/1973. Essa diretriz representa a consagração do princípio da efetividade do processo, de tal modo que a atividade jurisdicional não se encerra na prolação da decisão, mas na entrega da tutela

50



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 50



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 50



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

jurisdicional concedida, cabendo ao juiz determinar a realização de todas as medidas necessárias a tanto.¹⁸

A interpretação do dispositivo legal em comento, permite inferir que, no exercício da atividade jurisdicional, confere-se ao magistrado ampliação do espectro das medidas executivas a fim de assegurar o cumprimento de ordem judicial.

Outro não é o escólio de Daniel Amorim Assumpção Neves ao ensinar que:

No inciso IV do art. 139 do Novo CPC não há propriamente uma novidade, mas a previsão pode gerar mudanças substanciais no plano da efetivação das decisões judiciais. Segundo o dispositivo legal incumbe ao juiz determinar, de ofício ou a requerimento, todas as medidas coercitivas necessárias para assegurar a efetivação da decisão judicial e a obtenção da tutela do direito. As medidas sub-rogatórias são aquelas que substituem a vontade do devedor pela vontade do Direito, gerando a satisfação do direito independentemente da colaboração do devedor. São exemplos clássicos a busca e a apreensão e a penhora/expropriação. As medidas coercitivas (execução indireta) são aquelas que pressionam psicologicamente o devedor para que ele cumpra a obrigação, ou seja, que ele, sendo pressionado, adeque sua vontade à vontade do Direito. (...) Trata-se da consagração legislativa do princípio da atipicidade das formas executivas, de forma que o juiz poderá

¹⁸ Novo Código de Processo Civil anotado e comparado para concursos / coordenação Simone Diogo Carvalho Figueiredo. - São Paulo : Saraiva, 2015. Bibliografia. 1. Concursos públicos - Brasil 2. Processo civil - Legislação - Brasil I. Figueiredo, Simone Diogo Carvalho.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

aplicar qualquer medida executiva, mesmo que não expressamente consagrada em lei para efetivar duas decisões.¹⁹

No mesmo sentido, o Enunciado 48/ENFAM aprovou que:

O art. 139, IV, do CPC/2015 traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos extrajudiciais.

Com efeito, considerando que o legislador não especificou um rol taxativo ou mesmo exemplificativo de quais seriam as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias, cabe ao magistrado diante da peculiaridade de cada caso concreto determinar quais as medidas a serem adotadas capazes de garantir real efetividade do processo.

In casu, diante do cenário de múltiplos danos que se verificou, verifica-se que, ao contrário do que afirma a requerida, a determinação do juízo *a quo* para que a Vale S. A. efetuasse o depósito judicial remanescente, no valor de **R\$ 3.917.819.120,91 (três bilhões, novecentos e dezessete milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos)** não se trata de “ordem extrema, gravosa e ilegal”, mas sim de ordem manifestamente necessária, razoável e legal, buscando a satisfação jurisdicional.

São incalculáveis as dimensões dos danos patrimoniais, físicos, psicológicos, emocionais, culturais e urbanísticos infligidos aos munícipes de Brumadinho que

¹⁹ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado: Artigo por Artigo, Salvador: JusPodivm, 2017.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

foram submetidos a estresse, depressão e dor. Logo, *a priori*, impossível mensurar o tempo necessário para a recomposição dos inúmeros danos causados aos atingidos.

Ora, com a data máxima vênia, frente à colossal amplitude da tragédia humana e ambiental, a indigitada quantia a ser depositada em juízo mostra-se compatível com a dimensão de danos incontestes e outros ainda desconhecidos.

Assim sendo, deduz-se que o *decisum* proferido está em sintonia com a garantia de efetividade do processo, mostrando-se razoável e coerente com a finalidade a que se destina, qual seja: conferir eficácia à ordem judicial prolatada no dia 26/01/2019, de modo a obstar o seu descumprimento, razão pela qual não merece prosperar a irresignação da requerida, também nesse aspecto.

Mais a mais, o fato é que, se sem qualquer medida coercitiva acabou por optar a requerida por efetuar o depósito dos valores, a presumível menor onerosidade que o depósito lhe representaria frente à indistinta indisponibilidade de suas contas até a total integralização do valor cuja constrição foi determinada, acabou por se confirmar por sua própria conduta.

DO REQUERIMENTO FORMULADO EM EVENTUALIDADE:
**DA INVIABILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA EM DINHEIRO POR
OUTRAS GARANTIAS**

Em lógica decorrência à necessidade de efetivação do depósito judicial remanescente justificado alhures, não se cabe falar em substituir a garantia financeira por outros bens imóveis sem liquidez imediata ou fiança bancária. Mormente porque os imóveis dados em garantia dependeriam de alienação em Juízo para fazer frente ao custeio de medidas emergenciais e futuras para reparação integral dos danos ambientais. É público e notório que o mercado imobiliário enfrenta período de estagnação em razão da crise econômica que atravessa o país e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

também os recursos indisponibilizados destinavam-se a pagamento de dividendos aos acionistas - e não para manutenção, em si, das atividades da requerida.

Ainda segundo a doutrina:

A penhora eletrônica está em conformidade com maior celeridade, economia, efetividade da tutela executiva, e os que usam de expedientes procrastinatórios sempre irão contra a penhora de dinheiro em conta bancária ou aplicação financeira, pois esta severamente inibe expedientes protelatórios, pois conta com a rapidez e funcionalidade da comunicação eletrônica. Dinheiro é o melhor meio para satisfazer o credor na execução, não haverá impugnação à avaliação, não ocorrerão embargos à arrematação; não haverá nulidades procedimentais nos atos expropriatórios e isso agiliza a execução, e quem quer obstaculizar, protelar, permanece de mão atadas.²⁰

O Código de Processo Civil de 2015 estipula, em seu artigo 835, uma ordem preferencial de penhora, fixando, assim, balizas para a atuação judicial na constrição de bens, sendo dinheiro ou depósito ou aplicação em instituição financeira (art. 835, I, CPC) prioritários, podendo o juiz, apenas nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no *caput*, de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

Interpretando o texto legal, a doutrina vem entendendo que a utilização do termo “prioritária” não revela a adoção da melhor técnica legislativa, por indicar preferência, quando a lei processual optou seguramente pela penhora em dinheiro, em caráter absoluto.

²⁰ PUCHTA, Anita Caruso PENHORA DE DINHEIRO ON LINE COMO COROLÁRIO DO DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA, Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós - Graduação em Direito. Defesa: Curitiba, 2008, p. 55 - disponível em: [https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/15859/Anita%20Caruso%20Puchta -UFPR-Jun-08.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/15859/Anita%20Caruso%20Puchta%20UFPR-Jun-08.pdf?sequence=1&isAllowed=y)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

Assim, apregoa Daniel Amorim Assumpção Neves que:

Nos termos do art. 835, § 1º, do Novo CPC, a penhora em dinheiro é prioritária, podendo o Juiz alterar a ordem da penhora nas demais hipóteses de acordo as circunstâncias do caso concreto. A redação do dispositivo não é das mais felizes porque prioritário é sinônimo de preferencial, mas, ao prever a possibilidade de alteração da ordem somente nas outras hipóteses, o objetivo do legislador é evidente: a preferência pela penhora do dinheiro é absoluta, prevalecendo em toda e qualquer execução, independentemente das particularidades do caso concreto. A regra deve ser elogiada, porque evita que juízes se valham do termo “preferencialmente” consagrado no artigo ora comentado para admitirem penhora de outros bens quando possível a penhora do dinheiro. É natural que o dinheiro seja sempre o primeiro bem da ordem de qualquer penhora, porque é o que mais facilmente proporciona a satisfação ao exequente. Penhorado o dinheiro, o processo executivo não precisará passar pela fase procedimental de expropriação do bem penhorado, em regra, uma fase complexa, difícil e demorada. Tendo sido penhorado dinheiro, basta entregá-lo ao exequente, dispensada a prática de qualquer outro ato processual, o que obviamente facilita o procedimento de satisfação, isso sem falar nas dificuldades materiais encontradas para transformar outros bens penhorados em dinheiro, o que naturalmente não ocorre quando o próprio objeto da penhora já é o dinheiro. Registre-se que a regra criada pelo art. 835, § 1º, do Novo CPC contraria entendimento consagrado em súmula pelo Superior Tribunal de Justiça, que considera que, na execução civil,

55



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 55



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 55



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto (Súmula 417/STJ). Passará a tê-lo por imposição legal.²¹

No mesmo azimute, aduzem Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery (Comentários ao Código de Processo Civil. RT, 2015) e Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero (Novo Código de Processo Civil Comentado. 3ª ed. RT, 2017, art. 835).

O Superior Tribunal de Justiça, igualmente, já manifestava o entendimento de que a penhora de valores em espécie prefere às demais formas de constrição de bens, o que foi potencializado com a nova previsão legal (art. 835, CPC). Nesse sentido, traz-se à colação:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NOS CÁLCULOS. SÚMULA 7 DO STJ. GARANTIA DO JUÍZO COM SEGURO FIANÇA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. É pacífico no âmbito desta Corte que, dentre os bens penhoráveis, o dinheiro é preferencial aos demais, de acordo com a ordem legal estabelecida no CPC. A necessidade de substituição da garantia por outro bem é admitida somente em hipóteses excepcionais, desde que não ocasione prejuízo ao exequente. 2. A revisão do acórdão recorrido, para o acolhimento da pretensão recursal importaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em sede especial, a teor da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AGRAVO EM

²¹ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado, Salvador: Juspodivm, 2016.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

RECURSO ESPECIAL Nº 1.288.361 - SC (2018/0104447-8) –

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. J. 11/09/2018) (original sem grifos)

Assim, diante da manifesta preferência legal pela penhora por dinheiro - não obstante o § 2º do art. 835 equipará-lo à fiança bancária e ao seguro garantia judicial, exigindo-se para tanto que o valor não seja inferior ao débito constante da inicial, acrescido de trinta por cento - há que se observar que a substituição da penhora inicialmente operada em dinheiro somente há de ser preterida em casos excepcionais e jamais poderá ser realizada em prejuízo do credor.

Ao ensejo dessa conclusão, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais salienta que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA FALÊNCIA - INDEMONSTRADA A INSOLVÊNCIA DA SEGURADORA - SEGURO GARANTIA HÍGIDO - INDISPONIBILIDADE DE BENS - SUBSTITUIÇÃO POR SEGURO GARANTIA - POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS - ART. 835, §2º, DO CPC - VALOR - PRINCIPAL ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO - PRAZO DE VIGÊNCIA EXÍGUO - ALTERNATIVA MAIS ONEROSA AO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Considerando que seguradora emitente do seguro garantia, além de estar autorizada a operar, não se encontra sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção ou Liquidação Extrajudicial, apresenta-se hígida a garantia ofertada. 2. A substituição da garantia de dinheiro por seguro garantia, conquanto permitida, à luz do disposto no art. 835, §2º, do CPC, é medida excepcional que não

57



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 57



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 57



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

pode vir em prejuízo do credor, na esteira do entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Embora ofertado o seguro garantia em conformidade com o disposto no Código de Processo Civil, a exiguidade de prazo da apólice justifica o inacolhimento da substituição. 4. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.013577-4/005, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/09/2018, publicação da súmula em 13/09/2018) (original sem grifos)

E ainda:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - BLOQUEIO EM ESPÉCIE - POSSIBILIDADE - ORDEM DE PREFERÊNCIA. - Sendo prioritária a penhora em dinheiro, a manutenção do bloqueio é medida que se impõe. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0411.17.005447-1/001, Relator(a): Des.(a) Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/08/2018, publicação da súmula em 31/08/2018) (original sem grifos)

Na hipótese vertente, trata-se de empresa de reconhecida capacidade financeira, conforme demonstrativos patrimoniais que podem ser extraídos do seu próprio site, de forma que a manutenção dos valores bloqueados não representa comprometimento ao seu regular funcionamento (tanto que em exíguo prazo foi capaz de realizar substancial depósito judicial, mesmo com suas contas bancárias bloqueadas e ainda que não houvesse qualquer medida coercitiva imposta na decisão que o determinou).

Noutro vértice, a constrição se revela fundamental para assegurar a efetividade e celeridade imprescindíveis à reparação de danos que exige resposta rápida,

58



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 21/04/2019 23:18:00
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042211311161300000065822688>
Número do documento: 19042211311161300000065822688

Num. 67124019 - Pág. 58



Número do documento: 19061817390925100000071846802
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817390925100000071846802>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:39:10

Num. 73155984 - Pág. 58



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho

mostrando-se desaconselhável a substituição pretendida, já que a extensão dos danos gerados pelo rompimento da barragem de rejeitos da Mina Córrego do Feijão demandará a utilização imediata de recursos cuja liquidez somente a penhora de valores em espécie pode atender.

CONCLUSÃO:

Nesses termos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS requer seja rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, reitere o pedido de procedência da pretensão inicial.

Brumadinho, 11 de abril de 2019.

Ana Tereza Ribeiro Salles Giacomini
Promotora de Justiça

Claudia Spranger e Silva Luiz Motta
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH)
Membro da Força-Tarefa instituída em decorrência do rompimento das barragens em Brumadinho

